



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

L. E. L. Nº 655/95

CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos permanentes/efetivos e respectivos níveis/vencimentos:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Fonoaudiólogo	XXII	04 horas	03
Terapeuta Ocupacional	XXI	04 horas	03

Art. 2º - Ficam agrupados os cargos constantes do artigo 1º, ao anexo I, da Lei Municipal nº 405/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação dos cargos correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de abril de 1995.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hacerclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração

Mírcia Adriana de Cliveira Melo
Secretária Municipal de Saúde